

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

PROCESSO DE ELEIÇÕES PRÉVIAS PARA ESCOLHA DO CANDIDATO A SER APOIADO PELA ADCAP NAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECT

EDITAL N° 01/2025 De 31 de março de 2025.

Pelo presente Edital, a ADCAP convoca eleições prévias para a escolha do candidato a ser apoiado pela ADCAP nas eleições para o Conselho Administração da ECT, na condição de representante dos empregados, para mandatos conforme previsão estatutária.

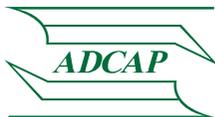
1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de eleições prévias será regido por este edital e coordenado e executado pelo Escritório da ADCAP em consonância com o que está disposto no Regimento das Eleições Prévias.

1.2 - O processo de eleições prévias será realizado em âmbito nacional, em turno único, pelo voto direto e secreto dos associados da ADCAP.

1.3 - O processo de eleições prévias será realizado conforme Calendário Eleitoral, abaixo:

ATIVIDADE	DATA	RESPONSÁVEL
Elaboração do projeto das prévias	30/03/2025	Coordenação
Aprovação do Projeto pela Diretoria Executiva	31/03/2025	Diretoria
Preparação para divulgação das prévias	01/04/2025	Coordenação
Divulgação do Edital das Prévias	01/04/2025	Coordenação
Inscrições dos Candidatos	02 a 03/04/2025	Coordenação
Divulgação dos candidatos inscritos	04/04/2025	Coordenação
Live candidatos às prévias	04/04/2025	Coordenação
Período de campanha	04 a 07/04/2025	Coordenação
Votação	07/04/2025	Coordenação
Divulgação do Resultado das Prévias	07/04/2025	Coordenação
Recurso e divulgação final do resultado	08/04/2025	Coordenação



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

1.4 - Para fins deste Edital, serão considerados candidatos os associados concorrentes à indicação do apoio institucional da ADCAP à vaga de Conselheiro de Administração da ECT, no processo eleitoral que será conduzido por aquela empresa.

1.5 - O contato com a Coordenação do processo de prévias deverá ser por intermédio do e-mail: previas@adcap.org.br

2 - DA COORDENAÇÃO ELEITORAL

A Coordenação Eleitoral das Prévias da ADCAP será de responsabilidade do Escritório da ADCAP Nacional. As atribuições, competências, forma de funcionamento da Coordenação Eleitoral estão definidas no Regimento das Eleições Prévias da ADCAP.

3 - DO CARGO – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECT

Descrição sumária das atividades: O Conselheiro de Administração terá as responsabilidades próprias como integrante do Conselho de Administração definidas no Estatuto Social da ECT.

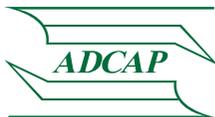
4 - DOS ELEITORES

4.1 - São eleitores do processo de eleições prévias os associados da ADCAP inscritos no cadastro da Associação até o dia 15 de março de 2025.

5 - DA CANDIDATURA

5.1 - Poderão se candidatar aqueles associados com contrato ativo e integrante do quadro de empregados públicos dos Correios (em atividade nos Correios) que atenderem às seguintes condições:

- I. Que contarem com no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos de filiação à ADCAP, no período imediatamente anterior à inscrição no presente processo eleitoral, e que estiverem em dia com as obrigações estatutárias;
- II. Que se encontrarem em conformidade com os requisitos e vedações estatutários e legais contidos na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e no Estatuto Social da ECT em vigor; e no Regulamento para Eleição do CA 2025 divulgado pelos Correios.

5.2 - O atendimento à condição a que se refere o Inciso I do Subitem 5.1, será declarada pelo candidato na Ficha de Inscrição/Termo de Compromisso e verificado pela Coordenação Eleitoral no sistema cadastral da ADCAP.

5.3 - As condições de elegibilidade declaradas no Inciso II deverão ser atendidas por meio da Ficha de Inscrição/Termo de Compromisso e Ficha “Cadastro de Administrador” e serão avaliadas pela Coordenação Eleitoral com base nos documentos comprobatórios.

6 - DA INSCRIÇÃO

6.1 - Ao efetuar a inscrição nas prévias da ADCAP, o candidato assume tacitamente o conhecimento e a anuência com todas as regras deste edital.

6.2 - Será admitida a inscrição somente mediante o envio de mensagem eletrônica para o endereço previas@adcap.org.br, solicitada no período entre às 08:00 horas do dia 02 de abril de 2025 e 17:00 horas do dia 03 de abril de 2025, observado o horário oficial de Brasília/DF.

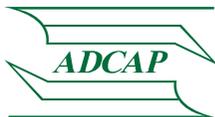
6.3 - A Ficha de Inscrição/Termo de Compromisso e Ficha “Cadastro de Administrador”, deverão estar devidamente assinados, juntamente com a documentação comprobatória dos requisitos previstos no inciso II do Subitem 5.1, deverão ser enviados ao endereço eletrônico previas@adcap.org.br, até 17:00 horas do dia 03 de abril de 2025.

6.4 - Os candidatos poderão esclarecer dúvidas quanto aos documentos necessários para a inscrição enviando e-mail para a Coordenação Eleitoral.

6.5 - As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Coordenação Eleitoral do direito de excluir a inscrição do candidato que faltar com a verdade.

6.6 - É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico (e-mail) que não seja previas@adcap.org.br

6.7 - A Coordenação Eleitoral não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

fatores que impossibilitem a transferência de dados que não sejam decorrentes de falhas em nosso servidor.

6.8 - A relação dos candidatos que tiveram os seus pedidos de inscrição recebidos no endereço eletrônico previas@adcap.org.br será divulgada no site www.adcap.org.br e nos meios informativos da associação.

7 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1 - Após o encerramento do período de inscrições, a coordenação analisará os documentos recebidos e, caso identifique algum problema, entrará em contato com o candidato para esclarecimentos, de acordo com prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

7.2 – Após o recebimento da documentação e conferência da Coordenação, os candidatos, cujas inscrições forem aceitas serão devidamente informados.

8 - DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

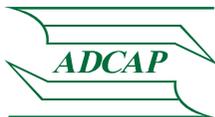
8.1 - De posse dos documentos comprobatórios das condições de elegibilidade, declaradas na Ficha de Inscrição/Termo de Compromisso e Ficha “Cadastro de Administrador”, a Coordenação Eleitoral analisará os pedidos de inscrição e divulgará a lista final das candidaturas homologadas até o dia 04 de abril de 2025, às 17h.

8.2 - Das decisões da Coordenação Eleitoral caberá recurso, no prazo de 24 horas a partir do recebimento da informação, a ser apreciado pela Diretoria Executiva da ADCAP Nacional, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.

8.4 - No dia 04 de abril de 2025 será publicada lista definitiva das candidaturas homologadas, com a numeração obtida pelos candidatos no ato da inscrição.

9 - DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1 - Para fins de apreciação da Coordenação Eleitoral, será considerado período de campanha aquele compreendido entre a divulgação das candidaturas inscritas e as 24 horas do dia 07/04/2025.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

9.2 - A campanha eleitoral deve ocorrer em conformidade com o disposto no Regimento Eleitoral.

10 - DA DIVULGAÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEITORAIS

10.1 - Durante o período de campanha, a ADCAP divulgará, pelo seu portal as informações relativas ao currículo e plataforma eleitoral dos candidatos.

10.2 - O conteúdo do currículo e do programa de trabalho dos candidatos, bem como a qualidade da fotografia que integrará o material eleitoral divulgado pela ADCAP são de inteira responsabilidade do candidato.

10.3 – Em cumprimento a lei de segurança de dados a ADCAP não fornecerá cadastro de associados.

11 - DA VOTAÇÃO

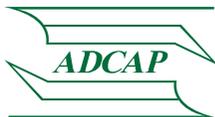
11.1 - A votação terá início às 08h:00m (oito horas) do dia 07 de abril de 2025 e se encerrará às 17h (dezessete horas) do dia 07 de abril de 2025, pelo horário de Brasília/DF.

11.2 - A votação será em turno único, com encaminhamento de voto direto e secreto por meio de sistema eletrônico de votação da ADCAP.

11.3 - Para a votação pelo sistema eletrônico da ADCAP será imprescindível o uso da senha, que será enviada para o e-mail cadastrado do associado.

11.4 - O eleitor poderá solicitar segunda via de senha, para recebimento por e-mail desde que tenha um e-mail devidamente registrado no cadastro de informações do associado da ADCAP.

11.5 - A emissão da segunda via da senha anulará automaticamente a senha anterior.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

12. DA APURAÇÃO

12.1 - A apuração dos votos se dará por meio do Sistema Eletrônico e terá início imediatamente após o encerramento da votação, às 17h:01m do dia 07 de abril de 2025, horário de Brasília/DF.

12.2 - Durante o período de votação, não haverá a divulgação de dados parciais de votos recebidos pelos candidatos ou chapas.

12.3 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. O desempate se dará na forma prevista no Regimento Eleitoral.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

13.1- O eleitor ou candidato que constatar alguma irregularidade no processo de prévias eleitorais poderá protocolar pedido de impugnação do resultado, até as 09h do dia 08/04/2025.

13.2 - O pedido de impugnação deverá ser endereçado à Coordenação Eleitoral, pelo endereço eletrônico previas@adcap.org.br.

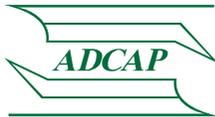
13.3 - A Coordenação Eleitoral disporá de 2 horas a contar do recebimento do pedido de impugnação para deliberar sobre o assunto.

13.5 – Caso necessário, A Diretoria Executiva da ADCAP disporá de igual prazo para avaliação, em definitivo, dos recursos apresentados.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de prévias eleitorais.

14.2 - Imediatamente após o encerramento da apuração, a Coordenação Eleitoral divulgará o resultado final pelo endereço www.adcap.org.br, bem como por e-mail para os associados.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

14.3 - Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão feitas por meio de outro edital de retificação.

14.4 - Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da ADCAP.

Brasília-DF, 31 de março 2025

Coordenação Eleitoral